

---

## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

---

### COMUNICADO 01 - APRESENTAÇÃO DE RECURSO Pregão Presencial 42/2023

A Comissão de Licitação – Modalidade Pregão, devidamente nomeada pela Portaria Saae n.º 2.547/2023, vem pelo presente comunicar a quem possa interessar que a empresa **Diversal Comércio e Serviços Ltda EPP**, apresentou na data de 24 de novembro de 2023, as razões de sua interposição de Recurso Administrativo contra a decisão da Comissão de Licitações - Modalidade Pregão, que declarou vencedora dos itens 1 a 6 a licitante **L S Engenharia e Construções Ltda EPP**.

Conforme determinação legal do Art. 4.º, Inciso XVIII, da Lei 10.520/2002:

*“Art. 4.º – A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*

*XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, **ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; (Grifo nosso)*

Conforme ainda disposições contidas em Edital do Pregão Presencial 42/2023:

*“11.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, o que será registrado em ata da sessão, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, **ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, como consta do inciso XVIII, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02”*

Assim, fica aberto o prazo para a apresentação de contrarrazões ao Recurso interposto. O referido documento, recebido via e-mail, encontra-se apensado ao Processo Saae nº 655/2023 e também como anexo neste Comunicado.

Porto Feliz, 27 de novembro de 2023

**Edison Coan Júnior**  
Pregoeiro - Portaria 2.547/2023

CNPJ n.º: 45.479.391/0001-07



# COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

## ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE PORTO FELIZ

Pregão nº 42/2023  
Processo: 665/2023

**DIVERSAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**, pessoa jurídica inscrita sob o número de CNPJ: 23.895.375/0001-62, com sede a Rua Pau Brasil, nº 47, Vila Flora, Salto/SP, CEP 13321-111, vem através deste solicitar o Pedido de Impugnação da Decisão Administrativa que declarou a empresa L.S.Engenharia e Construção Ltda EPP; inscrita no CNPJ:13.158.777/0001-20 que foi declarada vencedora do certame Pregão Presencial nº 42/2023 da Ata realizada no dia 23/11/2023 no qual o objeto desta licitação é Locação de Máquinas e Caminhões operacionais do Edital.

- I-** Irregularidade Documental, conforme exigências do Edital, quanto aos requisitos inerentes a Habilitação Jurídica pois não atende conforme demonstrativo no objeto: Locação de Máquinas e Caminhões operacionais.
- II-** A empresa L.S Engenharia e Construção Ltda EPP não possui o CNAE no cartão de CNPJ e nem mesmo consta o Objeto solicitado no certame de Locação de equipamentos e Máquinas operacionais, portanto solicitamos a desclassificação de empresa por não atender os requisitos que o Edital solicita com muita clareza.
- III-** De rigor às aquisições de bem e serviços pela Administração Pública e Autarquia, devem obrigatoriamente e necessariamente serem procedidas de uma Licitação cuja a finalidade é proporcionar ao participante do que pretende a Administração, bem como obter em favor do erário uma proposta que atenda o requisito do Edital, sem conduta, distanciar-se da Lei e da Ordem e ainda os princípios da moralidade e legalidade sobre tudo vinculado ao Edital. Tal como se vê no expediente deste certame, a empresa não atende o Objeto solicitado no Edital: Locação de Máquinas e Caminhões operacionais, no qual nem se vincula nos documentos da mesma e não se comprovou que opera nesta área e satisfatoriamente as exigências e requisitos do Edital o que se implica necessária a inabilitação e desclassificação da mesma pois causa prejuízo para os demais licitados no Edital.

CNPJ 23.895.375/0001-62

- IV-** No tópico relacionado que não atende pois não apresentou o que comprova realmente o requisito deste Edital.
- V-** É dever do Administrador Público e seus agentes zelar pela legalidade dos atos praticados em favor notadamente em relação ao procedimento licitatório que além de pautados pela ética e juridicidade, deve ainda serem coroadas pela moralidade e impessoalidade tal como determina o caput. Do Artigo 37 da Constituição Federal in verbis que o Município obedecerá os princípios de legalidade, moralidade e eficiência da Administração Pública.
- VI-** Princípio da necessidade de inabilitação da empresa L.S. Engenharia e Construção Ltda CNPJ:13.158.777/0001-20, compulsando aos autos deste Pregão que a empresa não atende o Edital e nem pelo meio fiscal de comprovação da legalidade da mesma que deixou de se comprovar o mesmo exigido no Edital. Requisitos imprescindíveis que fora solenemente exigidos no Edital- Objeto: Locação de Máquinas e Caminhões operacionais. Se demonstra que não possui os referidos indicadores listados nos documentos apresentados, torna-se inabilitada a prestar e executar o objeto solicitado no Edital desta licitação realizada pelo Saae de Porto Feliz.
- VII-** Tal como se vê no presente certame, o Edital elegeu como o objetivo a Contratação de Locação de Máquinas e Caminhões operacional, sendo claro o objeto no qual se refere expressamente o conteúdo do mesmo exigida pela Administração. Ao inverso, tem por escopo apenas e tão somente manter a pureza do trâmite e de decisões proferidas neste pregão, buscando a prevalência das regras gerais delineadas no Edital – evitando a quebra do princípio da interpretação ilícita por hipótese da moralidade.
- VIII-** Requerer princípio da legalidade e instrumento do Edital, sendo demonstrado que a empresa não atende e não se tem de modo seguro neste petitório recursal que a empresa L.S. Engenharia e Construções Ltda não atende o Edital. De modo sendo inequívoco e desobediência das exigências editalíssimas que seja desclassificada Supla mencionada deste Pregão nº42/2023, por quanto não preencher satisfatoriamente as exigências formais e objetivas do Edital, tal como afirma nestas razões de recurso.
- IX-** Por fim, em caso de indeferimento as providências previstas no Artigo 113 da Lei 8.666/1993 pois todos os pedidos recursais estão amparados pelo entendimento do TCE/SP. Neste termo, venho através pedir-se provimento e desclassificação do mesmo. Distante, urge destacar que embora seja interesse da Administração Pública obter um preço mais vantajoso sobre a prisma financeira, não se podendo ignorar outros requisitos legais relativos ao Edital coisa séria que se deve ser tratada com zelo e profissionalismo ao mesmo. A decisão em se declarar a empresa vencedora do certame deve ser revista

CNPJ 23.895.375/0001-62



# COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

modificada por não atender o princípio do Edita e exigência em cotejo, documentos que não se comprova e se atenda o mesmo, pois não se tem os termos da legalidade que comprova as exigências do Edital que é bastante claro e supramencionados na Licitação. Procedimento vinculado aos termos da Lei Edilícias, não sendo possível a mitigação dos critérios objetivos previstos do Edital sob pena da ilegalidade e ofensa ao princípio da segurança jurídica e imparcialidade dos atos aos requisitos do Edital.

- X-** A pretensão desta não tem por escopo prestigiar o excesso de rigor-formalismo, ao invés de que seja buscar a prevalência das regras gerais posta na Licitação repesa nestas razões de recurso que o certame licitatório e procedimento vinculado e regido pelo Edital: defendendo a legalidade e requisitos exigidos do Edital observância que não se atende o mesmo.
- XI-** Trata-se de princípio, essências cuja a isenta nulidade de procedimento o qual a Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital. Estritamente vinculada as exigidas no requisito no qual se torna inabilitada por não atender as exigências do certame.
- XII-** Razões do recurso apresentado: Não demanda comprovação o alegado pela simples conferência dos documentos e cotejo não ser possível comprovar as exigências do Edital. Desta pede a desclassificação da empresa considerando a ausência dos documentos relevantes de não atender os tópicos de regularidade fiscal e judicial.

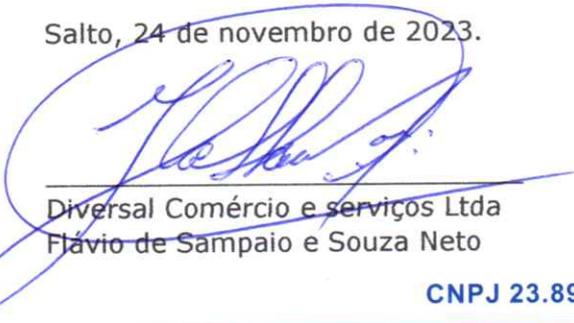
A empresa Diversal Comércio e Serviços, solicita a desclassificação e penalidade claras e objetivas da Lei, por não atender os requisitos deste Edital sendo o objeto Locação de Máquinas e Caminhões operacionais, pois os mesmos não se tem comprovação no cartão de CNPJ e nem no Contrato Social.

Acusando apenas Serviços de Engenharia- CNAE 7112-0-00 e Construção de Edifícios conforme comprovado na Cláusula 3º do Contrato Social, que tem por objeto serviços de Engenharia e Construção de Serviços em Geral saindo fora do exigido no Edital.

Neste termo venho através pedir a desclassificação do mesmo.

Atenciosamente,

Salto, 24 de novembro de 2023.

  
Diversal Comércio e serviços Ltda  
Flávio de Sampaio e Souza Neto

**23.895.375/0001-62**  
DIVERSAL COMERCIO E  
SERVIÇOS LTDA EPP  
Rua Pau Brasil, 47 Sala II  
Vila Flora - CEP: 13.321-111  
SALTO - SP

CNPJ 23.895.375/0001-62

Fones: (11) 4021-1368 / (11) 9.9843-2498 / (11) 95802-1854 (vivo)

Rua Pau Brasil, 47 - Sala II - Jd. Santa Terezinha - CEP: 13321-111 - Salto/SP • diversalcs@outlook.com